



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO DE Nº 17/2026, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA MARIO JAIR DA SILVA MUNHÃO.

No dia 06 de março de 2026, a Prefeitura do Município de Itaoca/SP, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, sediada à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, Centro, Itaoca/SP, CEP: 18.360-039, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo Sr Prefeito **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP/SP e do CPF nº 257.359.408/48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa MARIO JAIR DA SILVA MUNHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 39.679.979/0001-01, com endereço Rua Pedro Nolasco da Silva – Bairro Santa Barbara, Apiai- SP, CEP: 18320-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por MARIO JAIR DA SILVA MUNHÃO, portador da carteira de identidade nº 47.421.968, e inscrito no CPF sob o nº 404.548.048-06 firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PROCESSO Nº 19/2026 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Constitui objeto deste instrumento, AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

ITEM	QUANT	UNID	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	5	UND	Monitor 22" – Especificações Técnicas Mínimas • Mesma marca do fabricante do Desktop; • Tamanho da tela: 22" (21,5" visível – 54,6 cm); • Resolução: Full HD (1920x1080); • Tecnologia do painel: VA; • Tempo de resposta: 5 ms GTG (rápido) ou 8 ms GTG; • Proporção: 16:9; • Pixel Pitch: 0.240 mm x 0.240 mm; • Ângulo de visão: 178° horizontal / 178° vertical; • Conexões: 1 HDMI e 1 VGA; • Certificação ENERGY STAR 8.0; • Conformidade com MEPS e ErP Lot 5; • Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 723,80	R\$ 3.619,00

Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

--	--	--	--	--	--

PARAGRAFO UNICO – O recebimento dos materiais será por conta da Secretaria Municipal de Promoção Social.

CLAUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1 O valor global deste contrato é de R\$ 3.619,00 (três mil seiscentos e dezenove reais), conforme proposta protocolada referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2026**.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código:

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
163-4.4.90.52.00.00.00.00.01.110	Outros serviços de terceiros- Pessoa Juridica

CLAUSULA QUARTA (VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) – O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLAUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento a CONTRATADA será realizado pela PREFEITURA municipal, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, juntamente com requisição para tal fim, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a)** advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b)** multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na entrega da compra por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA NONA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA) – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constadas neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2. Comunicar o contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderão negar o objeto do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE) – A contratante ficará responsável por:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- f)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g)** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- i)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no DOM (Diário Oficial do Município).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAOCA, 06 de março de 2026.

Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAOCA/SP
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: MARIO JAIR DA SILVA MUNHÃO
REPRESENTANTE: MARIO JAIR DA SILVA MUNHÃO
RG nº 47.421.968 e CPF nº 404.548.048-06**

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG

2. _____

RG

**DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

_____/_____/_____

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

CONTRATADO: MARIO JAIR DA SILVA MUNHÃO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, 06 DE MARÇO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FREDEICO DIAS BATSTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1 DESKTOP – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

- Intel® Core™ i3 14100 (ou equivalente superior);
- 8GB DDR5 4800MT/s, expansível até 64GB;
- SSD 512GB PCIe NVMe M.2;
- Windows 11 original e licenciado;
- Intel UHD Graphics 730 ou equivalente;
- Wi-Fi 6, Bluetooth 5.4 e Rede Gigabit RJ45;
- Fonte 180W com certificação 80 PLUS Bronze;
- Garantia mínima de 12 meses.

1.2 MONITOR – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

- Mesma marca do fabricante do Desktop;
- Tamanho da tela: 22" (21,5" visível – 54,6 cm);
- Resolução: Full HD (1920x1080);
- Tecnologia do painel: VA;
- Tempo de resposta: 5 ms GTG (rápido) ou 8 ms GTG;
- Proporção: 16:9;
- Pixel Pitch: 0.240 mm x 0.240 mm;
- Ângulo de visão: 178° horizontal / 178° vertical;
- Conexões: 1 HDMI e 1 VGA;
- Certificação ENERGY STAR 8.0;
- Conformidade com MEPS e ErP Lot 5;
- Garantia mínima de 12 meses.

1.3 KIT TECLADO E MOUSE – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

- Mesma marca do fabricante do Desktop;
- Conexão USB Tipo A;
- Cabo mínimo de 1,80m;
- Padrão ABNT2;
- Cor preta;
- Mínimo 3 teclas de atalho (mudo, aumentar/diminuir volume). Mouse:
- Óptico;
- Conexão USB Tipo A;
- Cabo mínimo de 1,80m;
- Resolução mínima 1000 dpi;
- Cor preta;
- Garantia mínima de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

- **MARCA ÚNICA (SOLUÇÃO COMPLETA):** CPU, monitor, teclado e mouse devem ser do mesmo fabricante para garantir a integridade da garantia do conjunto.
- **COMPONENTES:** A placa-mãe deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para ele.
- **PERIFÉRICOS:** Teclado e mouse devem ser do mesmo fabricante, seguindo o padrão de cor do gabinete.
- **VEDAÇÃO:** Não são aceitas soluções com marcas mistas, personalizações ou adesivos de terceiros